



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 389B

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 389B

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 369/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a Concessão de Benefícios Eventuais no Município de Caiabu e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Caiabu, assegurados pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Lei Ordinária nº 291/2017 de 13 de dezembro de 2017- Lei do SUAS.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos humanos e sociais.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com as necessidades urgentes e com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O acesso aos benefícios eventuais instituídos por esta Lei é garantido às famílias cujos membros tenham renda per capita mensal igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente do País.

§ 1º Na comprovação das necessidades para a

concessão de benefício eventual são vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimento nos procedimentos de atendimento e avaliação adotados para a comprovação das necessidades, objeto desta Lei.

§ 2º Os casos que apresentarem alto grau de vulnerabilidade e não se enquadrarem nos critérios previstos no caput do Art. 4º terão avaliação de profissional qualificado, mediante parecer da Assistente Social.

Art. 5º Os benefícios eventuais, integrados aos serviços e programas disponíveis na Política Pública de Assistência Social no Município de Caiabu são:

I - Auxílio natalidade;

II - Auxílio Funeral;

III - Vulnerabilidade Temporária

a) alimentação,

b) pagamentos de água e energia,

c) pagamentos de documentos

d) pagamento com auxílio transporte –intermunicipal e interestadual,

e) aluguel.

IV - Calamidade Pública.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma parcela única, não contributiva, de assistência social, em pecúnia (recursos financeiros) ou em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, provocadas por nascimento de membro da família, limitado ao valor de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente no País.

I - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

II - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após o nascimento, em formulário próprio, a ser solicitado junto ao Departamento de Assistência Social, para avaliação social e concessão do mesmo.

III - Os profissionais de saúde e de assistência social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 389B

Página 3 de 9

que realizam o acompanhamento de gestantes deverão encaminhar para concessão os casos elegíveis, conforme disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Parágrafo único: O Benefício Auxílio Natalidade deverá ser concedido:

- a – à genitora que comprove residir no Município;
- b – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- c – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- d – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 8º O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em parcela única não contributiva, de assistência social, sob a forma de prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família, tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, limitado ao valor de até 2 (dois) Salários Mínimos Nacional, mediante comprovação da despesa.

I - Os serviços visam cobrir o custeio de despesas de urna funerária, ataúdes, higienização e preparação do cadáver, vestimenta do corpo, disponibilização da capela, indicação com placas, serviço de sepultamento, obtenção de certidão de óbito e documentos para fins funerais, incluído: transporte funerário, isenção de taxas, dentre outros serviços que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

II - Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família poderá requerer o benefício em até 30 (trinta) dias após o funeral.

III - O benefício Auxílio Funeral será concedido através de pecúnia (transferência à empresa prestadora dos serviços, mediante orçamentos comprobatórios das despesas).

Art. 9º O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve

integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

§ 1º. Auxílio com alimentação: Constitui-se uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa o atendimento das necessidades básicas dos seus usuários, que possuam renda mensal percapta de até 1/2 (meio) salário mínimo.

a) Será concedido na forma de cesta básica de alimentos, após atendimento individualizado, realizado pelas equipes de referência do SUAS.

b) Não há limitação na concessão do auxílio alimentação, ficando à critério de avaliação da equipe referenciada do SUAS, nos acompanhamentos realizados.

§ 2º Auxílio com pagamento de água e energia elétrica: Será concedido em pecúnia, no valor total da conta, mediante apresentação da via original ou uma segunda via.

a) Poderá ser concedido o pagamento de ambas (água e energia) ou alternadas (uma apenas), totalizando 6 pagamentos durante o ano, sempre considerando a avaliação técnica de cada caso apresentado, pelo trabalhador do SUAS.

§ 3º Auxílio com pagamentos de documentos: Será concedido valor total único em pecúnia, para primeira via de CPF, taxas para segunda via de documentos diversos, objetivando regularização da vida civil do usuário, bem como fotos 3x4.

a) Será concedido benefício ao membro da família que tiver tal necessidade, ou à família como um todo, conforme situação apresentada.

§ 4º Auxílio com pagamento de transporte intermunicipal e interestadual: Será concedido valor em pecúnia de passagens interestaduais e passe urbanos entre municípios regionais;

a) Será concedido passagens interestaduais para um, ou mais membros da família, conforme situação apresentada, respaldada avaliação técnica da equipe de referência do SUAS.

b) Será fornecido passe urbano para traslado entre municípios da região, ao membro da família que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 389B

Página 4 de 9

apresentar necessidade.

§ 5º Auxílio com pagamento de aluguel consiste em subsidiar parcialmente ou integralmente as despesas com o pagamento de aluguel de imóvel residencial às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, na qual a modalidade de atendimento visa garantir o auxílio financeiro de aluguel totalizando até 4 (quatro) meses, dentro de um período de 01(um) ano, em conformidade com avaliação técnica da equipe referenciada do SUAS

a) O benefício será concedido na forma de pecúnia, em caráter temporário, sendo o seu valor estabelecido, conforme a oferta de imóveis disponíveis no município para locação, com contrato entre locador e locatário, e duração de até 4 meses, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

b) Poderá ser concedido auxílio aluguel por apenas um mês, nos casos de, perda de trabalho ou renda, mudança para o município, morte do provedor da família, inclusive constando como aluguel as parcelas do Conjunto do CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano).

c) Para garantir a concessão do benefício aluguel, deverá o usuário apresentar contrato entre locador e locatário e recibo de pagamento do aluguel, que ficará arquivado em seu processo junto ao Departamento social de referência do SUAS.

d) Será priorizado o valor mais baixo de aluguel, apresentado pelo usuário como base para concessão do benefício

Art. 10. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- a– ausência de documentação; (2º via de documentos

personais, fotos conforme a necessidade e taxas);

b – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

c – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

d – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

e – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

f – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

g– ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 11. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 12. As situações de desastre e calamidade pública caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

I - O benefício eventual em virtude de desastre e calamidade será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo (alimentos, produtos de higiene e limpeza, materias para construção e reforma, utensílios domésticos, móveis, cobertores e vestimentas) em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 389B

Página 5 de 9

e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados, e com valor de piso e teto, de acordo com o recurso afluente junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 13. Ao Município compete:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a elaboração de um plano de acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias dentro da vigilância socio assistencial;

III – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

IV – a articulação com as políticas sociais setoriais e de garantia de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;

VI – o cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços sócio assistenciais.

Art. 14. O Município deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 15. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fiscalizar a aplicação desta Lei, bem como fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular, quando necessário, a regulamentação de concessão e valor em dotação orçamentária consignada para tanto na Lei Orçamentária Anual, dos benefícios de auxílio natalidade, auxílio funeral, vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Art. 16. Caberá ao Departamento de Assistência Social, durante a elaboração pelo Poder Executivo, de cada Projeto de Lei Orçamentária Anual, estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro.

Art. 17. Para consecução do programa instituído por esta Lei disporá o Município de recursos orçamentários específicos, vinculados ao Departamento de Assistência Social, bem como com recursos advindos de outros órgãos afins Estaduais e doações destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 18. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos nos limites do atendimento, estabelecidos em programação mensal, observadas as dotações orçamentárias e os recursos mensais previamente destinados para esse fim.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 222/2013, de 16 de outubro de 2013.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 06 de outubro de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar de costume, na data supra.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 090/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

“Decreta Situação de Emergência nas áreas do município de Caiabu afetadas por desastre (COBRADE 1.3.2.1.5), conforme Instrução Normativa MDR nº 36/2020”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal Caiabu Comarca de Regente Feijó, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que em 1º de outubro de 2021, às 13:30h. o Município de Caiabu foi afetado por vendaval seguido por tempestade, desastre que durou até às 14:00h, atingindo toda a extensão territorial do município;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento adverso natural ocorreram danos humanos, consistentes em desalojamento de famílias, que tiveram que buscar abrigo em locais diversos de suas residências e danos materiais, tais como destelhamento de residências, de prédios públicos e privados, quedas de paredes e de árvores, interrupção do fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, exigindo ações de resposta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 389B

Página 6 de 9

consistentes em medidas emergenciais que visaram ao socorro e à assistência da população atingida e ao retorno dos serviços essenciais, e ações de reconstrução com apoio do governo federal, visando restabelecer a normalidade local;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico do Órgão de Proteção e Defesa Civil do Município, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36, de 4 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência, nas áreas do território do Município de Caiabú, Estado de São Paulo, registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.3.2.1.5 conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão de Proteção e Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Órgão de Proteção e Defesa Civil do Município.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

I- adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa

que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de vigência deste Decreto, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º Este Decreto tem validade por 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 088/2021, de 04 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Caiabú, 05 de outubro de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

DECRETO Nº 091/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“Regulamenta, no âmbito municipal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e pelos Decretos Municipais nº 031/2020, de 07 de abril de 2020 e nº 041/2021, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 389B

Página 7 de 9

11 de maio de 2021”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legislação em vigor, e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 031/2020, de 07 de abril de 2020 e nº 041/2021, de 11 de maio de 2021, que decretaram Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Município de Caiabu, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória -COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus-SARS-CoV-2-1.5.1.1.0, dispondo sobre medidas para o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que o Município deve adotar, durante o Estado de Calamidade Pública, ações emergenciais destinadas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamentou a referida Lei;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com auxílio do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 2º deste Decreto e dos demais Departamentos Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Caiabu, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos

recursos;

II - participar das discussões referentes à distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV- acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

VII -Avaliar os Projetos apresentados através do Chamamento Público realizado, nos termos do artigo 2º, III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 3º O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização criado pelo artigo 2º deste Decreto será composto por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - O Diretor Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que o presidirá e terá o voto de qualidade;

II- 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Administração;

III- 02 (dois) representante da Sociedade Civil.

§ 1º O Diretor Municipal de Educação, Esporte e Cultura indicará o seu suplente, que o substituirá também na presidência do colegiado.

§ 2º Os membros referidos no inciso II deste artigo serão indicados pelo titular do respectivo órgão.

§ 3º Os membros referidos no inciso III deste artigo será indicado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º Fica criado o Cadastro Cultural Municipal de agentes e espaços culturais, que servirá como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Caiabu, bem como para acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 389B

Página 8 de 9

Lei 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 5º O cadastramento e envio de documento para atendimento ao artigo anterior deverá ser realizado por meio do formulário a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Educação, Esporte e Cultura, que poderá ser retirado na Prefeitura Municipal, na Secretaria de Administração.

I - Poderão se inscrever no Cadastro Cultural Municipal em até 10 dias contados da data de publicação deste decreto, todos os agentes e espaços culturais de Caiabu que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Parágrafo único. O cadastro não garante a concessão dos auxílios, uma vez que farão jus à renda emergencial, o cumprimento dos critérios de elegibilidade dispostos nos artigos 6º e 7º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 06 de outubro de 2021.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

PAULO CEZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021

O Pregoeiro, tendo em vista a autorização da Sra. Suelen Nara Matos Mative, Prefeita do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, torna público a quem

interessar, que encontra-se aberto, no departamento de compras e licitações desta Prefeitura municipal, processo de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para escolha da melhor proposta para aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, tipo van 16 lugares, para o transporte Municipal de alunos, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I, cuja apresentação da proposta e credenciamento dar-se-á as 09:00 horas do dia 21/10/2021.

Os interessados em participar da referida Licitação, poderão retirar o respectivo Edital, junto a essa Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, bem como obter informações através do telefone nº (018) 3285-1113, ou site (www.caiabu.sp.gov.br).

Caiabu/SP, 06 de Outubro de 2021

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita

EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021

O Pregoeiro, tendo em vista a autorização da Sra. Suelen Nara Matos Mative, Prefeita do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, torna público a quem interessar, que encontra-se aberto, no departamento de compras e licitações desta Prefeitura municipal, processo de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para escolha da melhor proposta para Aquisição de 03 (três) veículos zero quilometro, sendo um destinado para o Departamento de Educação, 01 (um) destinado ao Departamento de Administração e Finanças, e 01 (um) para o Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I, cuja apresentação da proposta e credenciamento dar-se-á as 14:00 horas do dia 21/10/2021.

Os interessados em participar da referida Licitação, poderão retirar o respectivo Edital, junto a essa Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, bem como obter informações através do telefone nº (018) 3285-1113, ou site (www.caiabu.sp.gov.br).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 389B

Página 9 de 9

Caiabu/SP, 06 de Outubro de 2021

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita